

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO
INSTITUTO USINA DO ESPORTE**

ÍNDICE

Capítulo I – Da denominação, duração, fins, natureza e sede.....	02
Capítulo II – Do quadro de associados.....	03
Capítulo III – Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.....	04
Capítulo IV – Dos direitos e deveres do associado.....	06
Capítulo V – Da estrutura administrativa.....	06
Capítulo VI – Das assembleias.....	07
Capítulo VII – Do conselho de administração.....	09
Capítulo VIII – Do conselho fiscal.....	09
Capítulo IX – Do conselho de atletas.....	10
Capítulo X – Da secretaria executiva.....	11
Capítulo XI – Do processo eletivo.....	12
Capítulo XII – Da receita e patrimônio.....	13
Capítulo XIII – Dos livros.....	14
Capítulo XIV – Das disposições gerais.....	14



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO USINA DO ESPORTE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

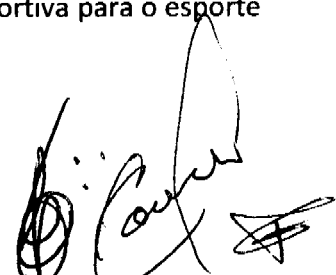
Artigo 1 - O **INSTITUTO USINA DO ESPORTE** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 02 de março de 2009, com a denominação inicial de Associação Cultural e Esportiva Correr Bem, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A sede administrativa do **INSTITUTO USINA DO ESPORTE**, fica à Rua Monsenhor Jerônimo, nº 248, Bairro Engenho de Dentro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.730-110. Fica estabelecido o foro do município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer interesses e necessidades oriundas deste Estatuto.

Artigo 3 - O prazo de duração do **INSTITUTO USINA DO ESPORTE** é indeterminado.

Artigo 4 - As finalidades do **INSTITUTO USINA DO ESPORTE** consistem em:

- I - Desenvolver programas e projetos de inclusão social através do esporte e do esporte paralímpico;
- II - Desenvolver o desporto e o desporto paralímpico, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- III - Desenvolver o desporto e o desporto paralímpico de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas e praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, educação, e na preservação do meio ambiente;
- IV - Desenvolver o desporto e o desporto paralímpico de rendimento, praticado segundo as regras de práticas desportivas e paradesportivas, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País às outras nações;
- V - Desenvolver o desporto e o desporto paralímpico de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos e paradesportivos, que garantam competência técnica na intervenção desportiva e paradesportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal nº 12.101/09 e as legislações pertinentes;
- VI - Desenvolver programas e projetos de assistência social, voltados ao desporto e ao desporto paralímpico educacional, de participação, de rendimento e de formação, em todas as modalidades esportivas;
- VII - Desenvolver programas e projetos culturais e de incentivo a prática de esportes olímpicos, paralímpicos e não-olímpicos;
- VIII - Desenvolver programas, estudos e apoio a projeto de pesquisas para o esporte e para o esporte paralímpico, documentação e informação;
- IX - Desenvolver, executar ou implementar projetos voltados à promoção do esporte e do esporte paralímpico e do lazer;
- X - Desenvolver, executar ou implementar programas de gestão desportiva para o esporte olímpico e para o esporte paralímpico;



- XI - Incentivar a cultura e a prática de todos os esportes (olímpicos e paralímpicos), promovendo eventos culturais, esportivos, agenciamento e assessoria de atletas e atletas com deficiência;
- XII - Organizar e participar de competições e eventos esportivos nacionais e internacionais;
- XIII - Desenvolver, executar e implementar programas e projetos de assistência atleta olímpico e paralímpico;
- XIV - Desenvolver e administrar complexos culturais, esportivos e de lazer;
- XV - Desenvolver programas especiais de preparação de atletas e atletas com deficiência;
- XVI - Desenvolver assistência e apoio às instituições que atuam na defesa dos direitos sociais;
- XVII - Organizar cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops e congressos nas áreas esportivas em prol do desenvolvimento e progresso do esporte olímpico e paralímpico;
- XVIII - Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XIX - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XX - Integrar com programas oficiais do setor governamental;
- XXI - Promover o voluntariado;
- XXII - Promover o apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência;
- XXIII - Promover apoio supletivo ao sistema de assistência ao atleta olímpico e/ou paralímpico com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho quando deixar a atividade;
- XXIV - Promover o desenvolvimento e manutenção do esporte paralímpico competitivo;
- XXV - Desenvolver e promover regularmente a prática do esporte olímpico e do esporte paralímpico em todas as suas categorias, faixas etárias e manifestações esportivas (educacional, participação, rendimento e formação).

Artigo 5 - A fim de cumprir as suas finalidades o **INSTITUTO USINA DO ESPORTE** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e acordos, articulando-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 6 - As atividades econômicas do **INSTITUTO USINA DO ESPORTE** para o desenvolvimento de suas finalidades são as seguintes:

- I – Ensino de esportes, CNAE 8591-1/00;
- II – Assessoria e consultoria em esportes, CNAE 7490-1/99
- III – Serviços de organização de feiras, congressos e exposições, CNAE 8230-0/01;
- IV – Atividades de associações de defesa dos direitos sociais, CNAE 9430-8/00;
- V – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 8599-6/04;
- VI – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e arte, CNAE 9493-6/00
- VII - Produção e promoção de eventos esportivos, CNAE 9319-1/01
- VIII – Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente, CNAE 9319-1/99.

Artigo 7 - O **INSTITUTO USINA DO ESPORTE** poderá adotar logomarca para sua identificação e poderá ser denominada simplesmente de **UDE**.

Artigo 8 - O **UDE** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantida.



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 9 - O quadro de associados do **UDE** é ilimitado e constituído da seguinte classificação:

- I - Associado mantenedor,
- II- Associado profissional,
- III - Associado efetivo,
- IV - Associado contribuinte,
- V - Associado voluntário,
- VI - Associado atleta,
- VII - Associado benemérito,
- VIII - Associado patrocinador,
- IX - Associado institucional.

Artigo 10 - É associado mantenedor, a pessoa física presente na assembleia de constituição, que se compromete à administração e manutenção do **UDE** e que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 11 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores afins que venham a participar dos projetos ou programas do **UDE**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 12 - É associado efetivo, a pessoa física que seja associada contribuinte, que tenha participado das atividades do **UDE** por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas e que seja convidado a compor a categoria pelo conselho de administração e que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 13 - É associado contribuinte, a pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após a assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a serem definidas posteriormente através de assembleia geral específica.

Artigo 14 - É associado voluntário, a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **UDE** no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 15 - É associado atleta, todo atleta ou atleta com deficiência de diversas modalidades desportivas olímpicas e paralímpicas, que venha a participar dos projetos ou programas do **UDE**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 16 - É associado benemérito, a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **UDE**, quer seja por atividades voluntárias, por doações ou contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 17 - É associado patrocinador, a pessoa jurídica que patrocina as atividades do **UDE**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 18 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas, do primeiro, segundo e terceiro setor, que participe de programas ou projetos e que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 19 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO



Artigo 20 - Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada será informado o número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 21 - O convite para efetivação do associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, conforme o artigo 12 do presente Estatuto.

Artigo 22 - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou infração financeira do **UDE**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado.

Artigo 23 - Quando praticado atos de gestão irregular/temerária, os dirigentes serão encaminhados à assembleia geral extraordinária convocada especialmente para este fim, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, devendo esta assembleia deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

Parágrafo primeiro. A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular/temerária não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade ou não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

Parágrafo segundo. O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

Artigo 24 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento e informando o motivo.

Artigo 25 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

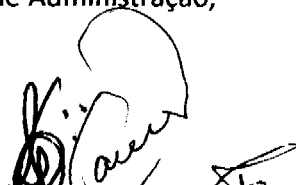
Artigo 26 - Perdurando o fato ou acarretando reincidência, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será encaminhado para assembleia geral extraordinária, convocada pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre sua exclusão.

Parágrafo único: Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à ampla defesa e apresentação de recurso na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 27 - Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que venha a comprometer o **UDE**, o Conselho de Administração poderá excluí-lo por justa causa, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em reunião do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos membros presentes.



Artigo 28 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após 04 (quatro) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 29 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo, encaminhar a solicitação do seu afastamento, por meio de uma correspondência eletrônica, dirigida à secretaria do **UDE**.

Artigo 30 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I - Frequentarem a sede do **UDE**;
- II - Participar das assembleias;
- III - Aos associados mantenedores, efetivos e atletas, de candidatarem-se a cargos eletivos;
- IV - Aos associados mantenedores, efetivos e atletas de votar e ser votado nas assembleias.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I - Acatar as decisões da assembleia;
- II - Atender os objetivos e finalidades do **UDE**;
- III - Zelar pelo nome do **UDE**;
- IV - Participar das atividades do **UDE**.

Artigo 33 - Os associados mantenedores, efetivos e atletas poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realização de eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos e pesquisas;
- IV - Grupos de debates;
- V - Grupos de produção.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **UDE**, indicando um responsável pelas mesmas e aguardar a sua aprovação pelo conselho de administração.

Artigo 35 - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, como mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Artigo 36 - O UDE é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - Assembleia geral;
- II - Conselho de administração;
- III - Conselho fiscal;
- IV - Conselho de atletas;
- V - Secretaria executiva.

Artigo 37 - As assembleias gerais são órgãos supremos de decisão do UDE.

Artigo 38 - O conselho de administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 39 - O conselho fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 40 - O conselho de atletas é composto de 02 (dois) membros, constituídos por associados atletas de qualquer modalidade desportiva, com mandato de 04 (quatro) anos eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas associados do UDE.

Artigo 41 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser composta de associados ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 42 - Qualquer membro eleito, perderá o mandato, caso ocorra suspensão ou falta grave, conforme o Artigo 27.

Artigo 43 - Os órgãos de gestão e administração são responsáveis por administrar, conduzir e manter o UDE com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, de acordo com as legislações brasileiras, principalmente as pertinentes ao Desporto Nacional.

Artigo 44 - Conforme determina a Lei 9.615/98 no artigo 18-B, § 2º e § 3º, são considerados dirigentes do UDE qualquer associado que exercer, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da associação, incluindo seus administradores.

Artigo 45 - Os dirigentes de qualquer órgão de gestão e administração do UDE, respondem solidária e ilimitadamente por quaisquer atos ilícitos por eles praticados e pelos atos de gestão irregular/temerária ou contrários ao previsto neste estatuto, tendo seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 do Código Civil.

Parágrafo único: O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

Artigo 46 - O dirigente em qualquer hipótese não será responsabilizado quando:

- I – Não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou
- II – Comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or verification mark.

Artigo 47 - As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do UDE.

Artigo 48 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de abril de cada ano.

Artigo 49 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - Eleger membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II - Aprovar planos de trabalho;
- III - Aprovar balanços e contas.

Artigo 50 - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do UDE.

Artigo 51 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - Destituir membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- III - Alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV - Dissolução do UDE;
- V - Exclusão de associado;
- VI - Efetivar o associado contribuinte;
- VII - Eleger membros do conselho dos profissionais;
- VIII - Demais assuntos de relevância.

Artigo 52 - A convocação das assembleias gerais será realizada por edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) dias consecutivos, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Artigo 53 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - Em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos,
- II - Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 54 - O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter:

- I - Data da assembleia,
- II - Horário da assembleia,
- III - Local com endereço completo,
- IV - Pauta da assembleia.

Artigo 55 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - Presidente do conselho de administração,
- II - Primeiro titular do conselho fiscal,
- III - Coordenador do conselho de atletas,
- IV - Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 56 - Quando da votação de uma pauta em assembleias gerais, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.



Artigo 57 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 58 - O conselho de administração é composto de 04 (quatro) membros, com mandato de quatro 04 (quatro) anos, com direito a uma única recondução, sendo composto dos seguintes cargos:

- I - Presidente,
- II - Secretário,
- III - Tesoureiro,
- IV - Suplente.

Artigo 59 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma única recondução.

Parágrafo único: Fica vedado a eleição de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente ou dirigentes da entidade, sendo obrigatória a alternância no exercício dos cargos de direção sem prejuízo da limitação e duração do mandato de seu presidente.

Artigo 60 - Compete ao conselho de administração:

- I - Contratar e demitir funcionários,
- II - Montar planos de trabalho,
- III - Administrar com transparência, legalidade e legitimidade o UDE.

Artigo 61 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - Representar e responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo UDE;
- II - Dirigir e exercer, de fato e de direito, o poder de decisão na gestão do UDE;
- III - Presidir e convocar reuniões e assembleias;
- IV - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- V - Administrar o UDE em conjunto com a secretaria executiva;
- VI - Definir planos de trabalho em conjunto com o conselho de administração;
- VII - Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

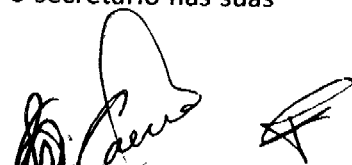
Artigo 62 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - Organizar a contabilidade;
- II - Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III - Montar balanço anual e os balancetes;
- IV - Proceder aos recebimentos e pagamentos;
- V - Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 63 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - Secretariar reuniões e assembleias;
- II - Arquivar documentos e correspondências;
- III - Manter sobre sua guarda os livros do UDE;
- IV - Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 64 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.



CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 65 - O conselho fiscal é composto de 02 (dois) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à uma única recondução, sendo composto de:

- I - Primeiro titular,
- II - Segundo titular.

Artigo 66 - Os membros do conselho fiscal são eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma única recondução.

Parágrafo único: Fica vedado a eleição de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente ou dirigentes da entidade, sendo obrigatória a alternância no exercício dos cargos de direção sem prejuízo da limitação e duração do mandato de seu presidente.

Artigo 67 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Deliberar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil,
- II – Deliberar sobre as operações patrimoniais, alienação e venda de bens e patrimônios,
- III – Formalizar pareceres para o Conselho de Administração do UDE;
- IV – Manifestar-se sobre conduta dos associados,
- V – Manifestar-se sobre planos de trabalho,
- VI – Constituir comissões específicas,
- VII – Aprovar balanços,
- VIII – Fiscalizar e acompanhar o processo eleitoral.

Artigo 68 – O Conselho Fiscal é órgão autônomo, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação financeira, contábil, de programas e projetos.

Artigo 69 - Ao primeiro titular do conselho fiscal compete:

- I - Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- II - Convocar reuniões e assembleias gerais;
- III - Presidir reuniões e assembleias gerais quando os membros do conselho de administração não estiverem disponíveis;
- IV - Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- V - Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- VI - Manifestar-se sobre planos de trabalho.
- VII – Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 70 - Ao segundo titular do conselho fiscal compete:

- I - Substituir o primeiro titular nas suas faltas e impedimentos,
- II - Secretariar as reuniões e assembleias,
- III - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal,
- IV - Votar nas matérias de apreciação.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DE ATLETAS

Artigo 71 - O conselho de atletas é constituído pelos associados atletas de qualquer modalidade desportiva (olímpica ou paralímpica) sendo composto de 02 (dois) membros representantes, eleitos diretamente e de forma independente pelos associados atletas do UDE, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à recondução, com seguintes cargos:

- I - 01 (um) coordenador;
- II - 01 (um) adjunto.

Artigo 72 - Os membros do conselho atletas são eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados do UDE.

Parágrafo único: Fica vedado a eleição de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente ou dirigentes da entidade, sendo obrigatória a alternância no exercício dos cargos de direção sem prejuízo da limitação e duração do mandato de seu presidente.

Artigo 73 - Compete ao conselho de atletas:

- I - Organizar competições;
- II - Aprovar regulamentos das competições;
- III - Definir programas e projetos;
- IV - Planejamento das atividades;
- V - Propor plano de trabalho;
- VI - Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- VII - Convocar reuniões e assembleias;
- VIII - Definir comissão de ética;
- IX - Integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 74 - Compete ao coordenador do conselho de atletas:

- I - Organizar calendário de reuniões do Conselho de Atletas;
- II - Convocar e presidir reuniões e assembleias do Conselho de Atletas;
- III - Coordenar as atividades do Conselho de Atletas.

Artigo 75 - Compete ao adjunto:

- I - Secretariar os trabalhos do conselho;
- II - Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III - Manter atas e documentos.

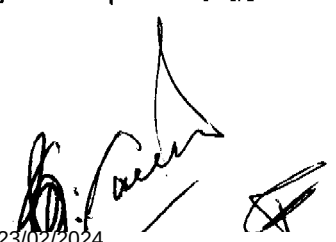
Artigo 76 - Os membros do conselho de atletas poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do UDE.

CAPÍTULO X – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 77 - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva devem ser dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podem variar em função dos programas e projetos do UDE, com a concessão de ser criado coordenação ou departamentos.

Artigo 78 - Compete à secretaria executiva:

- I - Administrar o UDE sob o comando do Conselho de Administração e supervisão do Conselho Fiscal;
- II - Definir diretrizes na implementação das atividades do UDE;
- III - Exercer a supervisão e coordenação dos projetos e das atividades;

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The signature appears to be 'B. P. P. P.' followed by a large flourish. The stamp is partially obscured by the signature and another mark to the right.

- IV - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- V - Criar e organizar planos de trabalho;
- VI - Criar, organizar e documentar planos anuais;
- VII - Gerenciar, em articulação com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os assuntos orçamentários, financeiros, de desenvolvimento organizacional e de administração geral do UDE;
- VIII - Gerenciar e promover meios de sustentabilidade, modernização e inovação do UDE.

Artigo 79 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, este fica com seus direitos de voto suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, quando o assunto deliberado se referir ao seu departamento ou função.

Artigo 80 - Com a expansão das atividades do UDE, esta, poderá constituir departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinados à secretaria executiva e sua constituição será autorizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento, regimento interno da associação e o presente Estatuto.

CAPÍTULO XI – DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 81 – O colégio eleitoral será constituído por todos os filiados associados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos.

Artigo 82 - Os cargos eletivos para conselho de administração, fiscal e de atletas são exclusivos dos associados mantenedores, efetivos e atletas, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 83 - Fica assegurado o direito de defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.

Artigo 84 - A eleição dos conselhos administrativo, fiscal e de atletas ocorrerá em assembleia extraordinária, utilizando sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, de forma virtual, por empresa especializada para este fim, de forma a assegurar votação não presencial.

Parágrafo único: A empresa escolhida para o processo eletivo virtual deverá constar no edital de eleição, a fim de que possa ser amplamente divulgada entre os associados do UDE.

Artigo 85 – A assembleia será realizada da seguinte forma:

- I - Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- II - Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição e que não sejam candidatos, apartados dos conselhos de administração, fiscal e de atletas do UDE;
- III - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV - A votação será secreta, realizada virtualmente pela empresa contratada e todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar;
- V - Encerrada a votação será proclamada a chapa eleita.



Artigo 86 - Os candidatos deverão inscrever a sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **UDE**, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 87 - Para impugnação da chapa deverá ser realizada uma solicitação em até 02 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do **UDE**.

Artigo 88 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 89 - Ocorrendo a impugnação deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Artigo 90 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- I - RG,
- II - CPF,
- III - comprovante de residência.

Artigo 91 - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 92 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixem de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 93 - Ocorrendo impugnação da chapa eleita, o mandato do conselho em exercício será prorrogado automaticamente até a posse de novos membros.

CAPÍTULO XII – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 94 - Constituem receitas do **UDE**:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Doações e legados;
- III - Usufrutos que lhes forem conferidos;
- IV - Receitas de comercialização de produtos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - Receita de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - Receita de prestação de serviços;
- XII - Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII - direitos autorais;
- XIV - Anuidades;
- XV - Recursos estrangeiros;
- XVI - Patrocínios;
- XVII - Quotas de participação;
- XVIII - Contratos de gestão e administração;

- XIX - Termos de parceria;
- IXX - Termos de cooperação;
- XX - Termos de colaboração;
- XXI - Termos de fomento;
- XXII - Convênios;
- XXIII - Conversão de multas sociais.

Artigo 95 - Todas as receitas serão destinadas em sua integralidade à manutenção e desenvolvimento das finalidades do **UDE**.

Artigo 96 - O patrimônio do **UDE** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vierem a ser recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 97 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **UDE**, dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal, Administrativo e de Atletas.

Artigo 98 - O **UDE** poderá constituir fundos, tais como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII – DOS LIVROS

Artigo 99 - O **UDE** manterá os seguintes livros:

- I - Livro de presença das assembleias e reuniões,
- II - Livro de ata das assembleias e reuniões,
- III - Livros fiscais e contábeis,
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 100 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, ou substituídos por qualquer meio eletrônico válido.

Artigo 101 - Os livros estarão sob a guarda do secretário do conselho de administração do **UDE**, devendo ser rubricados pelo presidente do conselho de administração e primeiro titular do conselho fiscal.

Artigo 102 - Os livros estarão na sede do **UDE**, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 103 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 104 - Em caso de renúncia, falecimento ou destituição dos cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Atletas, qualquer membro dos Conselhos, terá o prazo de 90 (noventa dias) para convocar assembleia geral extraordinária, para eleição de novo membro a ocupar o cargo em disposição.

Parágrafo primeiro: No período da convocação, o cargo será ocupado pelo substituto devidamente regularizado por esse estatuto.



Parágrafo segundo: Caso não existam associados efetivos dispostos a ocupar o cargo em vacância, o Conselho de Administração poderá indicar outro associado de qualquer categoria.

Artigo 105 - O UDE estabelece nesse estatuto social os princípios definidores de gestão democrática, instrumentos de controle social, transparência da gestão da movimentação de recursos, mecanismos de controle interno; alternância no exercício dos cargos de direção, aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal.

Artigo 106 - O UDE não pratica atos de gestão irregular ou temerária pelos seus dirigentes que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável ao seu patrimônio conforme disposto no artigo 18-C da Lei 9.615/98.

Artigo 107 - O UDE cumpre com todas as normativas da Lei 9.790/99, e destaca neste estatuto, em atendimento ao disposto no artigo 4º, da mencionada lei, que é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e dispõe de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da transparência e no desenvolvimento das finalidades deste estatuto.

Artigo 108 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I - A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do UDE;
- IV - A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do UDE;
- V - Na hipótese do UDE perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- VI - A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes do UDE que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 109 - Quanto aos instrumentos de controle social, transparência, prestação de contas, movimentação de recursos e fiscalização interna e externa a serem observadas pelo UDE, ficam determinados o cumprimento de no mínimo:

- I - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
- II - Elaborar e publicar relatórios de gestão e de execução orçamentária,



- III - Elaborar e publicar os instrumentos formalizados dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros,
- IV - Publicação anual do balanço financeiro, na rede mundial de computadores (internet), juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
- V - Quando da firmação de termo de parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- VI - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos pelo UDE, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
- VII - Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo primeiro: O UDE dará publicidade em seu sítio eletrônico a todos os recursos recebidos mediante convênios ou transferidos em virtude da Lei 9.615 de 24 de março de 1.998.

Parágrafo segundo: O UDE submeterá seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferida, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 110 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e de atletas, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos estatutários exercidos no UDE.

Artigo 111 - Os membros dos Conselhos de Administração, Atletas e Fiscal, poderão reunir-se por simples convocação, feita por e-mail, por qualquer um dos membros, com antecedência de 03 (três) dias, para tratarem de assuntos específicos às suas funções; as resoluções deverão ser encaminhadas para a Secretaria Executiva.

Artigo 112 - Dentro das atividades do UDE fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia, religião ou classe social.

Artigo 113 - Nas atividades do UDE ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 114 - O UDE aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 115 - O exercício financeiro e fiscal do UDE coincidirá com o ano civil.

Artigo 116 - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, como mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 117 - O UDE poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área desportiva e de assistência social, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividades.

Artigo 118 - O UDE poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender às legislações pertinentes sobre a atividade.

Parágrafo único: A montagem dos conselhos complementares será realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 119 - O UDE constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinados à secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 120 - O UDE poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 121 - Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira, refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - Extrato da execução física e financeira;
- IV - Demonstração de resultados do exercício;
- V - Balanço patrimonial;
- VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - Parecer e relatório de auditoria quando for o caso.

Artigo 122 - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), o UDE atuará com respeito a privacidade de todas as pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, de forma a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos em função das relações comerciais, de parceria, de colaboração, de fomento e/ou de voluntariado, ou quaisquer outras, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros. Tal operação de tratamento e armazenamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades da organização.

Artigo 123 - Para a extinção do UDE, o processo consistirá em:

- I - Convocação de uma assembleia geral extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II - A deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços dos presentes).

Parágrafo único: Deliberado pela dissolução e a extinção do UDE, o patrimônio e os bens, após satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma entidade sem fins lucrativos congêneres ou a uma entidade pública.

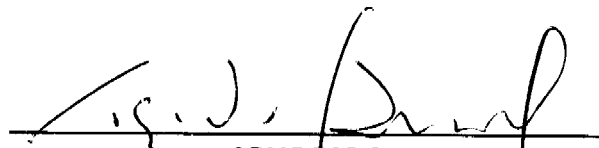
Artigo 124 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de dezembro de 2023.

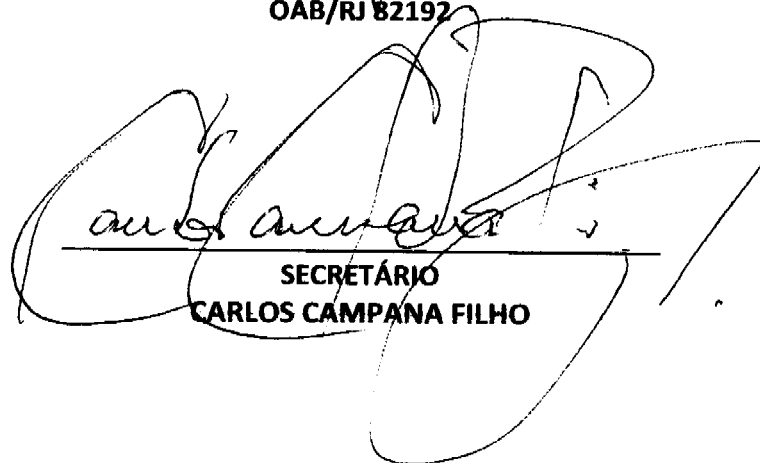




FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ADVOGADO
DR. TYNDARO GABRIEL VALVERDE MEIRELLES
OAB/RJ 82192



SECRETÁRIO
CARLOS CAMPANA FILHO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-281960

1202402211503557 23/02/2024

Emol: 399,22 Tributo: 157,09 Reemb: 10,57 Reemb.: 6,21

Selo: EERE27281 GAV

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjtrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

